



PROJETO DE LEI Nº. 64/2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir Subvenção Social de Forma adicional para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé – APMI, mediante convênio firmado entre as partes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no corrente exercício financeiro de forma adicional, recursos financeiros no montante de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), na modalidade de Subvenção Social, para a Entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé – APMI, destinados ao atendimento de ações assistenciais e educacionais, relacionados com a infância, adolescência, terceira idade e munícipes em situação de risco.

Art. 2º A liberação dos recursos obedecerá às normas do convênio firmado entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 25 de Outubro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta busca a necessária autorização desse Poder Legislativo, para que o Município tenha condições legais de transferir recursos financeiros à Entidade APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cambé. A transferência solicitada é de forma complementar ao convênio em vigência no corrente exercício.

Essa complementação se faz necessária, tendo em vista que as ações desenvolvidas pela Entidade de forma conveniada são de caráter continuado, ou seja, fazem parte dos programas institucionais de políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

Os valores anteriormente previstos mostraram-se insuficientes para atender os custos reais que a demanda de atendimento exigiu. Esses valores foram previstos em meados do mês de agosto do exercício passado, ocasião em que foi elaborada a proposta orçamentária do corrente exercício.

Dessa maneira, é muito difícil prever com exatidão qual será o comportamento de uma despesa de caráter continuado no exercício seguinte, visto que, na prática acontece os custos reais que variam conforme o momento que a mesma é realizada.

Vale lembrar, que na subvenção são custeadas apenas despesas de manutenção, (pessoal e encargos sociais, material de consumo e Serviços de Terceiros), isto é, justamente as despesas que são impossíveis de se prever qual será a alteração de preço no futuro, mesmo que de curto prazo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Observação: somente as despesas com salário do pessoal e os encargos sociais patronais envolvem aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos recursos transferidos.

É também importante considerar, que às ações de políticas públicas atendidas pela Entidade, é de vital importância para a população mais carente da comunidade, portanto, não deve sofrer solução de continuidade.

A complementação dos recursos de que trata a presente matéria, será atendida através do excesso de arrecadação das fontes vinculadas às ações ou pelo cancelamento parcial ou total de dotações do orçamento vigente. Sendo assim, não haverá impacto orçamentário e financeiro no exercício, pois, não haverá comprometimento adicional da Receita Corrente Líquida Arrecadada.

E por se tratar de matéria de relevante importância de atendimento comunitário, solicitamos a costumeira atenção desse Poder Legislativo para que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAMBÉ, aos 25 de outubro de 2013.

João Dalmácio Pavinato
Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

SUBVENÇÃO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI

As despesas a que se referem o projeto de lei em pauta serão contabilizadas em elementos de despesas com codificação 3350.43 (subvenção social), em atividades orçamentárias constantes das unidades educacional e assistencial com previsão suficiente para garantir o empenhamento de tais despesas.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, estando abrangida por crédito específico nos programas de governo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de proteção social, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC nº 101/2000.

Salientamos ainda que tais despesas serão supridas com remanejamento de dotações oriundas de outros programas de governo, mediante economia de despesas de custeio, não comprometendo com isso o princípio do equilíbrio, portanto não haverá impacto orçamentário.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Cambé, 25 de Outubro de 2013.

Marcos Rogério Gabriel
Secretário Municipal de Fazenda